## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1001585-02.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: CLEITON SEVERINO COELHO

Requerido: OSWALDO DA SILVA

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

**CLEITON SEVERINO COELHO,** pediu autorização judicial para transferência da propriedade do veículo GM/Monza SL/E, ano 1986, placa BIW-2193, Renavam 370103890, chassi 9BG5JK11ZGB037044, em nome do *de cujus* **OSWALDO DA SILVA**, falecido em 26.08.2014.

É o relatório. Fundamento e decido.

Não há relação de parentesco entre o autor e o falecido, o que demandaria o devido reconhecimento da paternidade *post mortem* a fim de conferir à Cleiton a qualidade de herdeiro. Contudo, como os herdeiros necessários declararam expressamente que autorizam a transferência do único bem pertencente ao *de cujus* em favor do autor, bem como constar a informação de que este já esta na posse do veículo e o baixo valor econômico do bem, dispensando-se a realização de arrolamento de bens, o pedido comporta deferimento.

Diante do exposto, **defiro o pedido inicial.** Expeça-se o alvará desde logo, com prazo de validade de um ano, autorizando o autor **CLEITON SEVERINO COELHO**, a transferir para seu nome o veículo GM/Monza SL/E, ano 1986, placa BIW-2193, Renavam 370103890, chassi 9BG5JK11ZGB037044.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 27 de fevereiro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA